



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1019 – CAMARAGIBE, PE, 14 de abril de 2025

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 184/2025
GABINETE DO PREFEITO- 14/04/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 184/2025/GAB: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2025/SAJ | PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA O ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA AO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO| **CONTRATADA:** FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 11.620.053/0001-21. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 74, inciso III, alínea “e”, do respectivo diploma legal.** Valor R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/04/2025 A 03/04/2026. Data da Assinatura.: 04 de abril de 2025.

Antônio Xavier Borba Neto

Secretário de Chefia de Gabinete

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 140425023334

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 046/2025
GABINETE DO PREFEITO- 14/04/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 046/2025: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2025/SAJ | PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA O ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA AO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO| **CONTRATADA:** FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 11.620.053/0001-21. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 74, inciso III, alínea “e”, do respectivo diploma legal.** Valor R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

Antônio Xavier Borba Neto

Secretário de Chefia de Gabinete

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 140425024128

LEI Nº 1024/2025/GAB
GABINETE DO PREFEITO- 14/04/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1024/2025/GAB

Dispõe sobre a extinção dos cargos comissionados de Secretário Executivo de Tributos e Diretor Geral de Administração Tributária, criados pela Lei 768/2018, bem como sobre a criação das funções gratificadas de Secretário Executivo de Tributos e Diretor Geral de Administração Tributária e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos os cargos comissionados de Secretário Executivo de Tributos e Diretor Geral de Administração Tributária, criados pela Lei nº 768/2018.

Art. 2º Ficam criadas as funções gratificadas de:

I - Secretário Executivo de Tributos, com gratificação mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Diretor Geral de Administração Tributária, com gratificação mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º As funções gratificadas criadas por esta Lei serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos da carreira de Agente Fiscal de Tributos.

Art. 4º As gratificações estabelecidas nesta Lei possuem natureza indenizatória e não se incorporam ao vencimento, remuneração, proventos ou pensões, para qualquer efeito.

Art. 5º A gratificação será corrigida de acordo com o reajuste geral anual dos servidores municipais, aplicando-se o mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 6º A presente Lei não gera despesa tendo em vista que os valores dos vencimentos dos cargos extintos são maiores do que os valores das gratificações aqui criadas.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário que conflitem com o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 14 de abril de 2025.

Diego da Rocha Cabral
Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 140425055914

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 117/2025
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS- 14/04/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 117/2025: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2025/SAJ | PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA, BEM COMO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E UNIÃO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E DA UNIÃO E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA ATUAÇÃO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO), PARA ATUAÇÃO EM APOIO A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS | **CONTRÁTADA:** EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 14.301.613/0001-73. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 74, inciso III, alínea “e”, do respectivo diploma legal.** Valor R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

Antônio Peres Neves Batista

Secretário de Assuntos Jurídicos

SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 14/04/2025

SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2
RELAÇÃO DOS PROFESSORES DESCLASSIFICADOS

DESCCLASSIFICADO		
PROFESSOR II - GEOGRAFIA		
INSCRIÇÃO	NOME	Nº CLASSIFICAÇÃO
141482	MARCOS JOSÉ DA SILVA	3º

DESCCLASSIFICADO		
PROFESSOR I - AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	Nº CLASSIFICAÇÃO
147212	JAQUELINE MARIA LIMA DA SILVA	358º
147527	CARLA RENATA DE PAULA ROCHA	360º
138637	DEIWISON RIBEIRO DE ANDRADE *	361º
143501	PRISCILA MARIA GOBERTO DOS SANTOS*	362º

MOTIVO

Pelo não comparecimento ao local determinado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, conforme capítulo 7 do item 8 do edital.

* Compareceu, no entanto, não tem disponibilidade.

Camargibe/PE, 14 de abril de 2025.

Mauro José da Silva
Secretário de Educação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 140425022500

SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 14/04/2025

SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2

RELAÇÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS
Segue abaixo as classificações.

CLASSIFICADA		
PROFESSOR I - AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	Nº CLASSIFICAÇÃO
141094	JOSIANE PEREIRA JOSÉ	363º
142220	KÁCIA FRANCIELLE AGUIAR DE LIMA ALBUQUERQUE	364º
141768	ALAX RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	365º
138417	ADRIANA MARIA DE AMORIM	366º
145437	DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS	367º
145893	VALERIA CARLA BROCHARDT DA COSTA	368º
139252	WÊDJA DOS SANTOS SILVA	369º
140699	KATYA VERONICA DE SOUZA AMORIM	370º
146571	SALETE DELIX DE LIRA	371º

CLASSIFICADA		
PROFESSOR II - GEOGRAFIA		
INSCRIÇÃO	NOME	Nº CLASSIFICAÇÃO
144289	MARIA CRISTINA DA SILVA SALES DE MELO	4º

14 de Abril de 2025.

Mauro José da Silva
Secretário de Educação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 140425022903

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 183/2025
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 14/04/2025

Extrato de Publicação do Contrato N° 183/2025

Adesão a Ata de Registro de Preço n°: 001/2024;

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Processo de Administrativo nº: 143/2025;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA;

Objeto: O presente termo tem como objetivo a Publicação do **Contrato Administrativo nº 183-2025**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NAS ÁREAS ESPORTIVAS DO ESTÁDIO DO CANETÃO, LOCALIZADO EM VERA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE;

Prazo: Vigência: será de 12(doze) meses e de **Execução:** será de 90 (noventa) dias:

Valor: R\$ 1.614.751,38 (**um milhão, seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos**)

Dotação Orçamentária: Und: 1; Órgão orçam: 2000; Un. Orçam: 2025; Função: 15; Subfunção: 451; Programa: 1048; Ação: 1.180; Despesa: 831 - 4.4.90.51.00;

Recurso Financeiro: 1 -1.501.0000.

Camaragibe/PE, 14 de abril de 2025.

Fernando José Irineu Martins

Secretário de Infraestrutura

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 140425023114

CONTRATO Nº096/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO- 14/04/2025

CONTRATO Nº096/2024

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NA ÁREA DE CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, E A EMPRESA ECOPET – STEFANNY MARIA CRESPO ALVES

Aos 02 dias do mês de Maio de 2024, a PREFEITURA DE CAMARAGIBE sob CNPJ o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, neste ato representado pelo Secretário Felipe de Menezes Cabral de Mello, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa EcoPet (Stefanny Maria Crespo Alves), com sede na Estrada de Aldeia, nº 4293, Bairro: Aldeia, na cidade de Camaragibe, no Estado de Pernambuco, CEP 54.786-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.108.598/0001-11, neste ato representada por Steffany Maria Crespo Alves, inscrito no CPF nº 060.085.554-65, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 95/2023, Chamamento Público nº 001/2023 – têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objetos deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei nº 8.666, de 19.06.93 e respectivas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.10 **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**, com sede na Av. Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE; CEP: 54.768-000, neste ato representado pelo RESPECTIVO SECRETÁRIO DA PASTA, o **Sr. FELIPE DE MENEZES CABRAL DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 440.872.504-82, portador do RG nº 3.048.021 SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Camaragibe/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa EcoPet (Stefanny Maria Crespo Alves), com sede na Estrada de Aldeia, nº 4293, Bairro: Aldeia, na cidade de Camaragibe, no Estado de Pernambuco, CEP 54.786-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.108.598/0001-11, neste ato representada por Steffany Maria Crespo Alves, inscrita no CPF nº 060.085.554-65, doravante

Chamamento Público nº 001/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos veterinários na área de CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE, e EXAMES ESPECIALIZADOS através de atendimento e acompanhamento, no Município de Camaragibe, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo, conforme especificações constantes neste instrumento.

2.2. A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços:

PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem até 10 kg	282,6
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	315,6
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	349,3
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem acima de 20 Kg	368,3
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem até 10 kg	246,0
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	279,0
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	312,6
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem acima de 20 Kg	331,6
Cirurgia de castração felina fêmea com microchipagem	178,3
Cirurgia de castração felina macho com microchipagem	135,0
Exérese nódulo P	326,6
Exérese nódulo M	356,6
Exérese nódulo G	416,6
Mastectomia bilateral	766,6
Mastectomia unilateral	550,0
Enucleação bilateral cão	666,6
Enucleação unilateral cão	433,3
Enucleação bilateral gato	550,0
Enucleação unilateral gato	366,6
Cirurgia ortopédica (amputação) por membro	516,6
Hemograma completo	33,3

ALT (TGP)	12,8
AST (TGO)	12,8
Fosfatase alcalina	12,8
Uréia	12,8
Creatinina	12,8
Exame parasitológico de fezes	20,0
Raspado de pele	37,5
Urina rotina (EAS)	10,0
Pesquisa de hematozoários	26,6
GGT	12,8
Glicose	12,8
Albumina	12,8
Raio X por região	205,0
Raio x com pesquisa de matastase	210,0
Ultrassom abdominal	140,0
Teste de cinomose AC	80,5
Teste de cinomose AG	57,6
Teste FIV e FELV	87,6
Teste de parvovirose AC	80,5
Teste de parvovirose AG	60,9
Teste de erliquiose	120,0
Teste de dirofilariose	92,5
Teste de leishmaniose	66,3
Teste de giárdia	95,0
Teste de esporotricose	64,4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prestador prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços descritos nessa Minuta do Contrato.

3.2. O prestador deverá executar os serviços, no Município de Camaragibe, por sua conta e risco nas condições ofertadas.

3.3. Eventualmente será solicitado que o prestador realize os serviços descritos de forma itinerante na Unidade Móvel de

Esterilização e Educação em saúde - UMEES disponibilizada pela CONTRATANTE.

3.4. A Comissão de avaliação e monitoramento designada pela portaria nº 003/2023 de 01 de setembro de 2023, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos nessa Minuta do contrato;

3.5. O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio de encaminhamento da Clínica Veterinária Municipal;

3.6. Os serviços serão executados mediante encaminhamento do paciente pela Clínica Veterinária Municipal, com agendamento do dia e hora, portando:

- Requisição médica veterinária, em papel timbrado, devidamente preenchida com o nome do tutor, nome do animal, nome e carimbo do médico veterinário solicitante e carimbo da unidade de saúde animal;
- Documento pessoal de identificação com foto.
- Comprovante de residência

3.7. Os serviços serão prestados aos usuários nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Camaragibe/PE.

3.8. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV/PE pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações –CBO.

3.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, assim como os fluxos de encaminhamento;

3.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá em Exame Especializado ou Procedimento Cirúrgico, com condições técnicas e operacionais que garantam o atendimento da demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

3.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

4.1. O quantitativo MÁXIMO e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, são os seguintes:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem até 10 kg	282,67	176
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	315,67	158
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	349,33	143
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem acima de 20 Kg	368,33	135
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem até 10 kg	246,00	203
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	279,00	179

Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	312,67	159
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem acima de 20 Kg	331,67	150
Cirurgia de castração felina fêmea com microchipagem	178,33	280
Cirurgia de castração felina macho com microchipagem	135,00	370
Exérese nódulo P	326,67	153
Exérese nódulo M	356,67	140
Exérese nódulo G	416,67	120
Mastectomia bilateral	766,67	65
Mastectomia unilateral	550,00	90
Enucleação bilateral cão	666,67	75
Enucleação unilateral cão	433,33	115
Enucleação bilateral gato	550,00	90
Enucleação unilateral gato	366,67	136
Cirurgia ortopédica (amputação) por membro	516,67	96

EXAMES

Hemograma completo	33,33	1500
ALT (TGP)	12,83	3896
AST (TGO)	12,83	3896
Fosfatase alcalina	12,83	3896
Uréia	12,83	3896
Creatinina	12,83	3896
Exame parasitológico de fezes	20,00	2500
Raspado de pele	37,50	1333
Urina rotina (EAS)	10,00	5000
Pesquisa de hematozoários	26,67	1875

GGT	12,83	3896
Glicose	12,83	3896
Albumina	12,83	3896
Raio X por região	205,00	243
Raio x com pesquisa de metastase	210,00	238
Ultrassom abdominal	140,00	357
Teste de cinomose AC	80,53	620
Teste de cinomose AG	57,66	867
Teste FIV e FELV	87,62	570
Teste de parvovirose AC	80,53	620
Teste de parvovirose AG	60,92	820
Teste de erliquiose	120,00	416
Teste de dirofilariose	92,50	540
Teste de leishmaniose	66,33	753
Teste de giárdia	95,00	526
Teste de esporotricose	64,47	775

4.2. Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do Contratado:

1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes que regem os serviços de medicina veterinária e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
2. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
3. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao tutor do animal, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao animal na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado;
5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo;

6. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas;
7. Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação o arquivo contendo os dados referentes aos serviços prestados;
8. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
9. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
10. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos veterinários;
11. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo;
12. Justificar ao tutor de animal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
15. Esclarecer ao tutor do animal, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
17. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
18. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;
19. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
20. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
21. Comunicar a Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
22. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
23. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;
24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
25. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
26. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
31. Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
32. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

1. Pagar o CREDENCIADO, nos termos do item 8 deste CONTRATO;
2. Monitorar o funcionamento do estabelecimento do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
3. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
4. Fazer a seleção e encaminhamento dos pacientes ao estabelecimento CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos no item 6 deste Termo;
5. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos procedimentos e exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
6. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador;
7. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente e do servidor fiscal do contrato;
2. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
3. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;
4. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
5. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
7. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo;
8. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

9. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo e/ou dos outros órgãos pertinentes não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante no item 4 deste CONTRATO;
2. A produção realizada pela contratada será apresentada através de Relatório de produção mensal, onde constarão os dados dos procedimentos realizados no mês anterior, enviado por e-mail à Secretaria de planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, até o 5º dia útil de cada mês;
3. O Contratado apresentará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;
4. As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a Secretaria, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos;
5. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço;
6. O Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de R\$ 50.000,00, para o credenciamento do serviço de medicina veterinária, no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.
7. Caso o prestador ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

9.1.1 Diante da possibilidade de prorrogação do contrato, o credenciado deverá manifestar-se acerca da anuência, notificando à Administração em tempo hábil de até 30 dias anteriores à data de encerramento do contrato.

9.2. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.3. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

9.4. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Unidade orçamentária: 2016 – Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo

Função programática: 18.541.1007.2.518– Manutenção das atividades gerais da unidade móvel de esterilização e saúde animal (Castramóvel) e da unidade básica de saúde animal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

11.2. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

11.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

11.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

11.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2. O Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas à Contratada e aplicação de questionários com os usuários do serviço;

12.3. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicada através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;

12.4. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o Contratado terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe;

12.5. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o Contratado será descredenciado;

12.6. Caso à Contratada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratante poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

12.7. Do mesmo modo, em caso de denúncia dos usuários ou administrados acerca de irregularidades verificadas perante a prestação dos serviços, a Contratada será submetida a processo de apuração, sob pena de suspensão da execução na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Todas as comunicações do Contratante à Contratada, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

13.2. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13.3. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 02 de Maio de 2024.

FELIPE DE MENEZES CABRAL DE MELLO
Secretário de Planejamento, Meio Ambiente
e Orçamento Participativo
CONTRATANTE

ECOPET
Stefanny Maria Crespo Alves
CONTRATADA

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 140425022037

PORTARIA Nº 078
SECRETARIA DE SAÚDE- 14/04/2025

PORTARIA Nº 078 de 14 de ABRIL de 2025

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – **O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sra. **ANDRESSA CAROLINE BURGOS GOMES**, matrícula nº 4.0103835.2, e CPF nº 076.645.874-17, como **GESTOR(a)** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023 - SESAU, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 22/2022, Pregão Eletrônico nº 20/2022 e ARP Nº 01 REALIZADO PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **CCS GRÁFICA E EDITORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.603307/0001-61.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sra. **CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA**, matrícula nº 0.0000630.1, CPF: nº 472.559.004-53, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, e como **FISCAL SUPLENTE** a servidora Sra. **MARÍLIA GABRIELA SILVA SANTANA**, matrícula nº 8.0105008.1, CPF nº 101.649.144-12, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023 - SESAU, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 22/2022, e Pregão Eletrônico Nº 20/2022 e ARP Nº 01, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **CCS GRÁFICA E EDITORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.603307/0001-61.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente instrumento a a prorrogação de prazo contratual por um período de 12(doze) meses, empresa especializada no fornecimento de material gráfico, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Camaragibe

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Aditivo e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 14 de Abril de 2025

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 140425054422